TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 162379/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
INTERESSADO: EDILEN HENRIQUE XAVIER
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 37/22 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas de Prefeito. Exercício de 2020. Contas sem restrições. Parecer Prévio pela regularidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Município de Doutor Camargo, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do senhor *Edilen Henrique Xavier*, Prefeito à época.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução n.º 4234/21 (peça 08), com suporte no escopo previamente definido na Instrução Normativa n.º 157/2021 – TCE/PR, opinou pela regularidade das contas, pois não verificou nenhuma restrição na presente prestação de contas.

Na sequência, o Ministério Público de Contas (Parecer 150/22, peça 12) corroborou o opinativo técnico.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos verifico que os pareceres conclusivos, técnico e ministerial, foram uníssonos em opinar pela regularidade das contas, uma vez que não foi constatada nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade por ocasião de sua análise.

Assim, ante o exposto, acompanho os opinativos constantes nos presentes autos (peças 08 e 12) e, nos termos dos artigos 16, I, da Lei

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR WKJE.Y9L0.24R6.P73H.Y

Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela emissão de parecer prévio pela **regularidade** das contas do senhor **EDILEN HENRIQUE XAVIER** (CPF 061.881.369-11) Prefeito do Município de Doutor Camargo, no exercício de 2020.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos, sequencialmente, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de DOUTOR CAMARGO, Sr. **EDILEN HENRIQUE XAVIER** (CPF 061.881.369-11), relativas ao exercício financeiro de 2020;

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme §6º do art. 217-A, do Regimento Interno;

b) Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR WKJE.Y9L0.24R6.P73H.Y

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 24 de fevereiro de 2022 – Sessão Virtual nº 3.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR WKJE.Y9L0.24R6.P73H.Y